

SECRETARIAS DE ESTADO DA INDÚSTRIA E ENERGIA
E DO ABASTECIMENTO E PREÇOS

Despacho

Por despacho de 25 de Julho de 1974, publicado no *Diário do Governo*, 1.^a série, de 30 de Julho de 1974, o preço máximo de carbonato de sódio a granel em carregamentos completos à porta da fábrica e para quantidades anuais mínimas de 500 t foi fixado em 1717\$ por tonelada.

Posteriormente a este despacho, uma das empresas do sector apresentou novo pedido de aumento de preço do carbonato de sódio, baseando-se no agravamento do custo do fuelóleo.

O preço agora aprovado reveste carácter provisório, não dando lugar de modo algum a uma solução definitiva, a qual só se atingirá após o estudo global do sector.

Nestes termos, determina-se:

1.º O preço máximo de venda do carbonato de sódio, nas condições estabelecidas no despacho de 11 de Julho de 1973, passa a ser de 1787\$ por tonelada.

2.º Mantêm-se em vigor as restantes regras do despacho de 11 de Julho de 1973.

3.º Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias de Estado da Indústria e Energia e do Abastecimento e Preços, 27 de Janeiro de 1975. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *José de Melo Torres Campos*. — O Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, *Nelson Sérgio Melo da Rocha Trigo*.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho

A brevidade com que devem ser tratados os assuntos nas instituições de previdência é um dos principais objectivos a atingir a curto prazo, designadamente pelo que respeita à instrução e despacho dos requerimentos de benefícios.

Neste aspecto assume especial relevância tudo quanto se relacione com os requerimentos de pensão de invalidez e velhice e sobrevivência e de subsídios por morte. A natureza destes benefícios e, em particular, a necessidade de a perda de retribuição se seguir, prontamente, o pagamento da pensão justificam a revisão das estruturas das caixas e das relações de serviço entre estas, por forma a melhorar as condições de funcionamento e garantir, assim, maior celeridade no tratamento dos requerimentos.

Ora, é indispensável iniciar a revisão de todos os hábitos e métodos de trabalho, tanto da Caixa Nacional de Pensões como das caixas de previdência e abono de família, sendo certo que os trabalhadores